



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 7.876.

21 DE OUTUBRO DE 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora APARECIDA ROSA DA SILVA MORELLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 37.115.946-5 e do PIS. nº. 127.76818.15-9, residente e domiciliada na Rua Antônio Dinardi, nº. 05, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de SERVENTE – NÍVEL III, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2.016 a 15 de Julho de 2.017, a serem satirizadas do dia 21 de Outubro a 04 de Novembro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

21 de Outubro de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 7.877.

22 DE OUTUBRO DE 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora LARA GISLAINE

DA COSTA MIRON, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.535.623-7 e do PIS. nº. 16859439859, residente e domiciliada na Rua Voluntário Norival Lacerda, nº. 885, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2.017 a 10 de Fevereiro de 2.018, a serem satirizadas do dia 25 de Outubro a 23 de Novembro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

22 de Outubro de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 7.880.

25 DE OUTUBRO DE 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora LUCIANA MIRON DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 24.302.592-0 e do PIS. nº. 17060803996, residente e domiciliada na Rua Ocar Rayel, nº. 857, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ENCARREGADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ CONVÊNIOS, 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 4º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 08 de Outubro de 2.001 a 07 de Outubro de 2.006, a serem satirizadas do dia 29 de Outubro a 12 de Novembro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 3 de 12

25 de Outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP

CONTRATADO: CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTRATO: Menor preço Global.

OBJETO: "Visa a contratação de empresa especializada para recapeamento, estacionamento diagonal e calçadas em vias do município de Américo de Campos conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, na modalidade de Tomada de Preços, pelo critério de Menor Preço Global.

VALOR: R\$533.123,03 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e três reais e três centavos).

ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, e o prazo de execução dos serviços deverá ser no máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços).

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 09/2019.

Américo de Campos 30 de outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2019

PROCESSO Nº 28/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos /SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa que, examinado a presente licitação, Tomada de Preço nº 09/2019, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado à firma; CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.693.251/0001-52 com sede na Rua Amazonas nº 3300, 3º Andar, Sala 34 – Patrimônio Novo, CEP-15500-004, na cidade de Votuporanga-SP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO, ESTACIONAMENTO DIAGONAL E CALÇADAS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$533.123,03 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e três reais e três centavos).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 30 de outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 4 de 12

Outros Atos



RESOLUÇÃO DME 08/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
“Dispõe sobre a reorganização do período do Ensino Fundamental - anos iniciais da EMEF “Francisco de Vilar Horta” - Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos/SP e dá outras providências”.

ADRIANA BRAGA DE ALMEIDA, Assessora Técnica de Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 7.500, de 21 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, bem como o Parecer do Conselho Municipal de Educação e a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e, considerando:

- os artigos 23 e 32, da Lei Federal LDBN- nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o padrão de qualidade da educação básica se efetiva mediante desenvolvimento de ensino que assegure aprendizagem do aluno;
- os recursos pedagógicos disponibilizados às Unidades Educativas da Rede Municipal têm propiciado ensino adequado à aprendizagem contínua e progressiva do educando;
- as condições das Unidades Educativas e os resultados de avaliações externas indicam a necessidade de redimensionamento dos ciclos de ensino, segundo o critério da flexibilização dos tempos de aprendizagem;
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano letivo de 2020, será organizado por período, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, tendo seu funcionamento regido pelo que dispõe a presente Resolução:

- I- Ciclo Alfabetização e Letramento: **1º Fase** (1º ao 3º anos) - período da manhã.
- II- Ciclo Complementar: **2º Fase** (4º ao 5º anos) - período da tarde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 5 de 12



Parágrafo único – A reorganização do período, a que se refere o caput deste artigo, visa a propiciar condições pedagógicas para que os educandos obtenham mais oportunidades de ser eficazmente atendidos em suas necessidades educacionais, viabilizando-lhes tempos de aprendizagem adaptados as suas características individuais.

Art. 2º - O Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º ao 3º anos)- 1ª Fase, tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

Art. 3º - O Ciclo Intermediário (4º ao 5º anos) 2ª Fase, tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitoras e escritoras dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 4º - As 2 (duas) fases do Ensino Fundamental - anos iniciais- serão desenvolvidas por professores polivalentes e por professores especialistas.

Parágrafo único – A organização das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C- deverão ser engajadas na equipe de professores, articulando jornadas de trabalho e tarefas no seio de um verdadeiro trabalho coletivo com um conjunto de professores por fases sendo responsáveis pelos alunos no decorrer ao longo do percurso de cada fase.

Art. 5º - A organização do Ensino Fundamental - anos iniciais- em 2 (duas) Fases de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo único – A organização do Ensino Fundamental - anos iniciais- em 2 (duas) Fases de Aprendizagem, de que trata esta resolução, requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 6 de 12



reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Art. 6º - As Fases de Aprendizagem nos Ciclos têm por finalidade:

I – assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

II – evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III – assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

IV – orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V – destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI – identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII – oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos;

VIII – requer um currículo que reconheça as diferenças entre os sujeitos, considerando as singularidades e os valores culturais da comunidade, rumo à valorização de identidades de grupos sociais;

IX – prever medidas de ajustes de temporalidade, adaptação de objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação, destarte, acrescer estimulação das áreas do desenvolvimento.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 7 de 12



periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

Art. 8º – É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação planejar oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio e adequação de material pedagógico e midiático.

Art. 9º – Caberá aos Departamentos Municipais de Educação e de Gestão de Recursos Humanos, respeitada à respectiva área de competência, disponibilizar instruções complementares à implementação da presente Resolução.

Art. 10 – Fica Homologado o Parecer CME/CEM nº02/2019, de 29 de outubro de 2019.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 30 de Outubro de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA
Assessora Técnica do Departamento de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 8 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*

PARECER CME/CEB- nº 02/2019.

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP.

ASSUNTO: - Dispõe sobre a reorganização do período do Ensino Fundamental - anos iniciais da EMEF “Francisco de Vilar Horta” - Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos/SP.

RELATOR(a): MARCELO VIOLIN CHABOLI

DATA: - 29/10/2019.

PROCESSO: 02/2019.

PARECER: - CME/CEB 02/2019.

APROVADO: - 29/10/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 2º, incisos III e V, da Lei 1.935, de 1º de julho de 2016, apresenta o Parecer sobre o assunto em epígrafe, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, no sentido de reorganizar os períodos do Ensino Fundamental – anos iniciais da EMEF “ Francisco Vilar Horta”, da Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer.

I – HISTÓRICO.

Nos termos dos artigos 23 e 32, da Lei Federal LDBN- nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata o padrão de qualidade da educação básica se efetiva mediante desenvolvimento de ensino que assegure aprendizagem do aluno, disponibilizando os recursos pedagógico às Unidades Educativas da Rede Municipal têm propiciado ensino adequado à aprendizagem contínua e progressiva do educando;

Apresentando as condições das Unidades Educativas e os resultados de avaliações externas indicando a necessidade de redimensionamento **dos ciclos de ensino**, segundo o critério da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 9 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.

flexibilização dos tempos de aprendizagem, com a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno, pois trata-se de direito subjetivo do aluno à apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados,

Vejamos:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos”.

Desta forma, propõe-se que O Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano letivo de 2020, será organizado por período, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, tendo seu funcionamento regido pelo que dispõe a presente Resolução:

- I- Ciclo Alfabetização e Letramento: 1º Fase (1º ao 3º anos) - período da manhã.**
- II- Ciclo Complementar: 2º Fase (4º ao 5º anos) - período da tarde.**

A reorganização do período, a que se refere o Parecer, visa a propiciar condições pedagógicas para que os educandos obtenham mais oportunidades de ser eficazmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 10 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*

atendidos em suas necessidades educacionais, viabilizando-lhes tempos de aprendizagem adaptados as suas características individuais.

O Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º ao 3º anos)- 1ª Fase tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversa forma de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

O Ciclo Complementar (4º ao 5º anos) 2ª Fase, tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitoras e escritoras dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

As 2 (duas) fases do Ensino Fundamental - anos iniciais- serão desenvolvidas por professores polivalentes e por professores especialistas.

As Fases de Aprendizagem nos Ciclos têm por finalidade:

I – assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

II – evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III – assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

IV – orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 11 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*

V – destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI – identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII – oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos;

VIII – requer um currículo que reconheça as diferenças entre os sujeitos, considerando as singularidades e os valores culturais da comunidade, rumo à valorização de identidades de grupos sociais;

IX – prever medidas de ajustes de temporalidade, adaptação de objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação, destarte, acrescer estimulação das áreas do desenvolvimento.

O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

II – ANÁLISE E MÉRITO.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Municipal de Ensino poderá optar conforme o artigo 23, da referida Lei, que preceitua a organização em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria e legislação pertinentes, somos pela aprovação do presente Parecer, **a reorganização do período do Ensino Fundamental - anos iniciais da EMEF**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 873

Página 12 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

“Francisco de Vilar Horta” - Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos/SP.

IV – CONCLUSÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes, a reorganização do período do Ensino Fundamental - anos iniciais da EMEF “Francisco de Vilar Horta” - Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos/SP.

O presente Parecer foi aprovado em reunião realizada em 29 de outubro de 2019.

Presente os Conselheiros: